

CÂM	ARAI	MUN	IICIPA	L
DE	JUIZ	DE	FORA	
Proto	colo n	0 20	60.	-
			125	
Monica				
	FXPE	DIENT	E	

Ofício nº 2841/2025/SG

Juiz de Fora, 21 de julho de 2025

Exm°. Sr. José Márcio Lopes Guedes Presidente da Câmara Municipal 36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção Projeto nº 29/2025, de autoria do Vereador Vitinho.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.ª para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.148 que "Dispõe sobre a responsabilização de tutores por animais de grande porte soltos em vias públicas no Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA Assinado de forma digital por MARIA MARTINS MARGARIDA MARTINS SALOMAO:1352103 SALOMAO:13521039668 Dados: 2025.07.21 17:11:41 -03'00'

Margarida Salomão Prefeita



## LEI Nº 15.148, de 18 de julho de 2025.

Dispõe sobre a responsabilização de tutores por animais de grande porte soltos em vias públicas no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Projeto nº 29/2025, de autoria do Vereador Vitinho.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica proibida a permanência de animais de grande porte, como equinos, bovinos, muares e similares, soltos em vias públicas, logradouros, praças e demais áreas de circulação no Município de Juiz de Fora.
  - Art. 2º É de responsabilidade dos tutores, proprietários ou responsáveis legais:
- I manter os animais devidamente confinados ou em áreas cercadas adequadas, garantindo sua segurança e a de terceiros; e
  - II garantir que os animais não tenham acesso a vias públicas sem supervisão
- Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os tutores, proprietários ou responsáveis às seguintes penalidades:
- I infração leve, como o animal solto por um curto período de tempo, sem causar danos graves: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais);
- II reincidência ou animais encontrados novamente em vias públicas: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dependendo da situação e da reincidência; e
- III custos adicionais para transporte e guarda: valor de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de guarda, podendo variar conforme o custo do serviço de transporte e a guarda de cada Município.

Parágrafo único. Em casos de maus-tratos severos, o tutor perderá imediatamente a guarda do animal, que será recolhido pelos órgãos competentes, e também responderá legalmente por maus-tratos, conforme disposto na legislação vigente.

- Art. 4º A apreensão dos animais será realizada pelos órgãos competentes, sendo estes animais encaminhados para locais apropriados, com garantia de cuidados básicos até que o tutor regularize a situação.
- Parágrafo único. Caso o animal não seja resgatado no prazo de 30 (trinta) dias, ele poderá ser disponibilizado para adoção responsável ou outra destinação, a critério do órgão competente.
- Art. 5º Fica assegurado aos tutores, proprietários ou responsáveis legais o direito à ampla defesa e ao contraditório antes da aplicação das penalidades previstas nesta Lei.
- Art. 6º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal para aplicação em ações de cuidado, tratamento e resgate de animais.





Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 18 de julho de 2025.

MARGARIDA SALOMÃO Prefeita de Juiz de Fora MAÍRES BARBOSA DE SOUSA Secretária de Governo em substituição